



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**PORTARIA CARF Nº 29, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Fixa as Turmas de Julgamento que compõem as Câmaras das Seções de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º do Anexo I e o inciso XIII do art. 20 do Anexo II, da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com base no disposto no art. 6º da referida Portaria e nos arts. 18, inciso XVII, 22, 49 e 65 do Anexo II dessa mesma Portaria e, ainda, considerando a redução do quadro de Conselheiros no CARF, a necessidade de realocação de Conselheiros a novos colegiados e o estoque de processos com análise de admissibilidade de embargos pendentes,

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir as Turmas de Julgamento, por Seção, da seguinte forma:

I – 1ª Seção:

- a) 1ª Câmara: vaga;
- b) 2ª Câmara: uma Turma de Julgamento;
- c) 3ª Câmara: duas Turmas de Julgamento;
- d) 4ª Câmara: duas Turmas de Julgamento.

II – 2ª Seção:

- a) 1ª Câmara: vaga;
- b) 2ª Câmara: duas Turmas de Julgamento;
- c) 3ª Câmara: uma Turma de Julgamento;
- d) 4ª Câmara: duas Turmas de Julgamento.

III – 3ª Seção:

- a) 1ª Câmara: vaga;
- b) 2ª Câmara: uma Turma de Julgamento;
- c) 3ª Câmara: duas Turmas de Julgamento;
- d) 4ª Câmara: duas Turmas de Julgamento.

Art. 2º O Ministro de Estado da Fazenda fixará a composição das Turmas do CARF quando da designação dos Conselheiros, nos termos dos arts. 28 e 40 do Anexo II da Portaria MF nº 343, de 2015, considerando também o que dispõem os §§ 2º e 4º do art. 6º e o art. 7º da referida Portaria.

Art. 3º O exame de admissibilidade de recurso especial interposto contra acórdão de Turma extinta, ainda que após a extinção, será realizado pelo Presidente da Câmara a que estava vinculada tal Turma.

Art. 4º Os embargos opostos anteriormente à vigência da Portaria MF nº 343, de 2015, com análise de admissibilidade pendente, cujo colegiado que prolatou o acórdão embargado tenha sido extinto com a vigência da Portaria MF nº 343, de 2015, terão tratamento conforme disposto neste artigo.

§ 1º Se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, permanecer na Seção de Julgamento:

I - a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada diretamente pelo Presidente da Câmara a que a Turma extinta estava vinculada e, se admitido, o processo deverá ser encaminhado para o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, para relatoria; ou

II - o processo poderá ser movimentado para manifestação do conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, acerca da admissibilidade dos embargos, e será submetido à decisão do Presidente da Câmara a que a Turma extinta estava vinculada que, se os admitir, devolverá ao conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, para relatoria dos embargos.

§ 2º Se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, não mais permanecer na Seção de Julgamento:

I - a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada diretamente pelo Presidente da Câmara a que a Turma extinta estava vinculada e, se admitidos, o processo deverá ser sorteado, no âmbito da Seção, para relatoria; ou

II - o processo poderá ser movimentado para sorteio no âmbito da Seção, para análise da admissibilidade dos embargos e, se admitidos pelo Presidente da Turma, relatados pelo conselheiro que realizou a admissibilidade.

§ 3º A partir da designação do conselheiro relator ou redator do voto vencedor para colegiado específico, nos termos do art. 2º, a admissibilidade de que trata o inciso II dos §1º será submetida à decisão do Presidente da respectiva turma.

Art. 5º Os embargos opostos anteriormente à vigência da Portaria MF nº 343, de 2015, com análise de admissibilidade pendente, cujo colegiado que prolatou o acórdão embargado não tenha sido extinto com a vigência da Portaria MF nº 343, de 2015, terão tratamento conforme disposto neste artigo.

§ 1º Se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, permanecer na Seção de Julgamento:

I - a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada diretamente pelo Presidente da Turma e, se admitido, o processo deverá ser encaminhado para o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, para relatoria; ou

II - o processo poderá ser movimentado para manifestação do conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, acerca da admissibilidade dos embargos, e será submetido à decisão do Presidente da Turma que, se os admitir, devolverá ao conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, para relatoria dos embargos.

§ 2º Se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, não mais permanecer na Seção de Julgamento:

I - a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada diretamente pelo Presidente da Turma e, se admitido, o processo deverá ser sorteado, no âmbito da Turma, para relatoria; ou

II – o processo poderá ser sorteado no âmbito da Turma, para análise da admissibilidade dos embargos e, se admitidos pelo Presidente deste colegiado, relatados pelo conselheiro que realizou a admissibilidade.

Art. 6º A partir da publicação desta portaria, fica vedada a designação de conselheiro *ad hoc*, para manifestação acerca da admissibilidade de embargos.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as designações de conselheiro *ad hoc* para manifestação acerca da admissibilidade de embargos, realizada anteriormente à publicação desta portaria, hipótese em que a manifestação deverá ser encaminhada pelo conselheiro:

I - ao Presidente da Câmara, no caso do art. 4º; ou

II - ao Presidente de Turma, no caso do art. 5º.

Art. 7º O processo que retorne de diligência será distribuído ao conselheiro relator, se este ainda estiver na Seção, ou sorteado na Turma, ressalvada a possibilidade de sorteio na Seção, para os casos de turmas extintas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos em que a Turma da CSRF devolve o processo para apreciação pela turma *a quo*, bem como aos processos que retornem ao CARF em razão de terem sido apartados pela autoridade preparado em decorrência de desistência parcial do sujeito passivo.

Art. 8º Os sorteios de que tratam os arts. 4º, 5º e 7º, quando realizados no âmbito da Seção de Julgamento, serão operacionalizados pelo Serviço de Seção (Sesej).

Art. 9º O processo que estiver na atividade "Para Relatar", cujo responsável seja conselheiro de turma extinta, terá o seguinte tratamento:

I - permanecerá na responsabilidade do conselheiro, se este continuar na Seção de Julgamento; ou

II - comporá lote que será devolvido ao Serviço de Controle de Julgamento (Secoj) para sorteio a qualquer turma da Seção de Julgamento.

Art. 10. O processo que estiver na atividade "Distribuir/sortear", nas Secretarias de Câmara (Secam), ou Turmas, comporá lote que será devolvido ao Secoj para sorteio a qualquer turma da Seção de Julgamento.

Art. 11 O processo que retorne em razão de anulação de decisão de primeira instância será sorteado pelo Secoj para qualquer turma da Seção de Julgamento.

Art. 12. Fica vedada a devolução ao Secoj de processo que não esteja convertido em digital ou sem atualização do questionamento.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

  
HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Substituto

## Anexo Único

### TABELA DE COLEGIADOS

Colegiados antigos - 1ª Seção			
Seção	Câmara	Turma	Obs.:
1ª	1ª	1ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	1ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	1ª	3ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	2ª	1ª TO	Colegiado mantido
1ª	2ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	2ª	2ª TE	Colegiado antigo extinto
1ª	3ª	1ª TO	Colegiado mantido
1ª	3ª	2ª TO	Colegiado mantido
1ª	3ª	1ª TE	Colegiado antigo extinto
1ª	4ª	1ª TO	Colegiado mantido
1ª	4ª	2ª TO	Colegiado mantido
1ª	4ª	3ª TE	Colegiado antigo extinto

Colegiados antigos - 2ª Seção			
Seção	Câmara	Turma	Obs.:
2ª	1ª	1ª TO	Colegiado antigo extinto
2ª	1ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
2ª	1ª	1ª TE	Colegiado antigo extinto
2ª	2ª	1ª TO	Colegiado mantido
2ª	2ª	2ª TO	Colegiado mantido
2ª	2ª	2ª TE	Colegiado antigo extinto
2ª	3ª	1ª TO	Colegiado mantido
2ª	3ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
2ª	3ª	3ª TE	Colegiado antigo extinto
2ª	4ª	1ª TO	Colegiado mantido
2ª	4ª	2ª TO	Colegiado mantido
2ª	4ª	3ª TO	Colegiado antigo extinto

Colegiados antigos - 3ª Seção			
Seção	Câmara	Turma	Obs.:
3ª	1ª	1ª TO	Colegiado antigo extinto
3ª	1ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
3ª	1ª	1ª TE	Colegiado antigo extinto
3ª	2ª	1ª TO	Colegiado mantido
3ª	2ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
3ª	2ª	2ª TE	Colegiado antigo extinto
3ª	3ª	1ª TO	Colegiado mantido
3ª	3ª	2ª TO	Colegiado mantido
3ª	3ª	3ª TE	Colegiado antigo extinto
3ª	4ª	1ª TO	Colegiado mantido
3ª	4ª	2ª TO	Colegiado mantido
3ª	4ª	3ª TO	Colegiado antigo extinto